Folha n.º 02 do proc.
N.º 0752 de 2017
(a)

0752

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
21/02/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'DISQUE-PICHAÇÃO', LINHA TELEFÔNICA OU SERVIÇO 'WHATSAPP' QUE RECEBE DENÚNCIAS DE PICHADORES E LOCAIS DANIFICADOS POR TAL ATO NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o 'DISQUE-PICHAÇÃO', uma Central de Atendimento Telefônico ou serviço "WhatsApp" para o recebimento específico de denúncias contra atos de "pichadores", bem como informar a localização do logradouro público ou privado "pichado" na cidade de São Caetano do Sul.

Art. 2º Este serviço será processado através de uma linha telefônica 0800 e/ou número "WhatsApp", específico para tal finalidade, que estará recebendo as denúncias da população 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 3º Este atendimento será recebido sem qualquer registro de identificação do denunciante, que receberá apenas um número de registro, preservando integralmente o seu anonimato.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é de facilitar o acesso da população na comunicação efetiva e direta com o Poder Público Municipal, contribuindo com a preservação dos logradouros públicos e até privados da cidade.

Hoje, sabemos que a boa parte do patrimônio municipal e privado encontra-se verdadeiramente transformado em "obras primas", de imenso mau gosto, e que de "arte" não tem nada, pelo contrário, são apenas um acumulado de símbolos e letras pichadas como códigos enigmáticos indecifráveis.

Sabemos também, que os pichadores são formados por grandes grupos organizados de pessoas, entre eles menores de idade, para que caso sejam apanhados, transfiram ao menor infrator, toda a responsabilidade do ato criminoso praticado, chegando até a competirem entre si, ou com outros grupos de pichadores rivais, as "melhores" e maiores sujeiras, ou seja, quanto maior e mais difícil de pichar, maior seu status dentro desses grupos.

Com esse serviço, daremos uma oportunidade direta e rápida à população em contribuir com sua cidade, denunciando esses pichadores, até mesmo antes do cometimento da pichação ou no seu início.

Por outro lado, o poder Público Municipal deverá estar preparado para agir imediatamente contra a ação denunciada. Pela intenção que encerra e pelo objetivo patrimonial que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação.

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O aspecto formal do Projeto de Lei está amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal e por princípio da simetria aos artigos 6º, I e 45 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul combinado com o artigo 133, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da mesma Urbe.

Urge observar que não há vício no texto, pois não existem dispositivos que, efetivamente, tratam da organização e funcionamento da Administração Municipal, tampouco cria atribuições para seus órgãos. Saliente-se que já existe serviço de disque denúncia, portanto, vai ocorrer apenas mais uma atividade.

Não existem dispositivos inquinados de inconstitucionalidade, podendo ser mantidos no ordenamento municipal.

Nesse diapasão, merece, s.m.j., acolhimento o Projeto de Lei que cria o disque pichação.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste este Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 20 de fevereiro de 2017.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(MARCOS FONTES)
VEREADOR

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc.6239/89

Lei N.º 3.022 de 30 de Outubro de 19 89

"INSTITUI NORMAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE AO ASPECTO PAISAGÍSTICO, ECOLÓGICO E URBANÍSTICO".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 1.989, aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a pichação de muros, paredes, anúncios e cartazes em todos os locais sempre que evidenciado o objetivo de agredir a propriedade privada, os bens públicos ou afetar o aspecto paisagístico, ecológico e urbanístico do Município.

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a conceder espaços reservados para a atividade artística de grafiteiros devidamente credenciados, locais para campanhas culturais, educativas e de saúde, e outras formas de liberdade de expressão.

Artigo 2º - Ressalvados os direitos dos proprietários, do Poder Público, da indústria e do comércio, fica também proibida a colocação de painéis, placas de propaganda ou de qualquer material publicitário, exceto se houver prévia autorização daqueles titulares de direito e respeitados os termos do artigo 1º.

Artigo 3º - No descumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei, implicará na apreensão dos utensílios e materiais em poder do infrator e será lavrado o respectivo Auto de Infração, com imposição de multa prevista em regulamento.

Artigo 4º - O infrator terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, a contar da data do Auto de Infração. As sanções previstas terão efeito imediato.

Artigo 5º - Terá o munícipe ou o Poder Público, conforme legislação em vigor, o direito de pleitear indenização dos danos causados pelo infrator dos artigos 1º e 2º desta Lei, além da ação penal cabível nestes casos.

10

Proc.6239/89

Lei N. 3.022

Fls. N. 02

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de Outubro de 1.989,113º da fundação da cidade e 42º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DE ABREU HILDEBRAND
Resp.p/Expediente da Diretoria de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Chefe de Seção

gag*

CÓD. 60.234.006